



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 78**

Dispõe sobre o ingresso de estudantes indígenas no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar

**A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**CONSIDERANDO:**

- a importância de fortalecer o Programa de Ações Afirmativas da UFSCar, instituído pela Portaria GR nº 695/07, de 06 de junho de 2007 que dispõe sobre a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da UFSCar, no Programa de Ações Afirmativas, iniciando o processo de vestibular específico para ingresso de estudantes indígenas;
- os objetivos do Decreto do Governo Federal nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), destacando os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- a manutenção dos objetivos do Programa de Bolsa Permanência, instituído pela Portaria MEC nº 389/2013, visando: I - viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas; II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;
- a Resolução CoACE n. 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;
- o Ato Administrativo ProACE n. 76, de 24, de abril de 2023, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar;
- o Ato Administrativo ProACE n. 77, de 24, de abril de 2023, que Dispõe sobre os procedimentos de seleção, em fluxo contínuo, para formação de Cadastro de Reserva do Programa de Assistência Estudantil (PAE), com caráter classificatório, destinados a estudantes dos cursos presenciais de primeira graduação ativos/as da UFSCar;
- e o constante dos autos do processo nº 23112.013029/2023-94;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar o ingresso de estudantes indígenas calouros/as no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

Art. 2º Definir que estudantes indígenas ingressantes em cursos de graduação da UFSCar serão inseridos, em caráter emergencial, no Programa de Assistência Estudantil e que terão **90 dias** para o envio das documentações necessárias para a seleção de estudantes para a formação de Cadastro Reserva do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 3º Os documentos necessários para a avaliação socioeconômica estão regulamentado pelo Ato Administrativo ProACE n. 76, de 24, de abril de 2023, disponível em [www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br).

Art. 4º O processo de seleção para a formação de Cadastro Reserva do Programa de Assistência Estudantil está descrito pelo Ato Administrativo ProACE n. 77, de 24, de abril de 2023, disponível em [www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br).

Art. 5º Após 90 dias, o/a estudante indígena terá o resultado do processo de avaliação socioeconômica de forma conclusiva, indicando sua permanência ou não no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, conforme os critérios estabelecidos no [Programa de Assistência Estudantil](#).

Art. 6º Recomendar que os/as estudantes indígenas calouros/as entre em contato com as assistentes sociais de cada

campus em que estiverem matriculados/as.

I. No campus de São Carlos: procurar o Departamento de Assistência Estudantil

II. Nos campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino: procurar os Departamentos de Assuntos Comunitários e Estudantis de cada campi.

Art. 7º Definir que os casos omissos serão resolvidos pela ProACE, em primeira instância, pelo CoACE, em segunda instância e pelo ConsUni, em última instância.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Djalma Ribeiro Junior**

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis  
UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/04/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1019975** e o código CRC **C0269D74**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013029/2023-94

SEI nº 1019975

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019

Criado por [200697](#), versão 7 por [200697](#) em 24/04/2023 09:52:49.